

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 252.1 - Suplemento
Disponibilização: 27/12/2021
Publicação: 23/12/2021



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, “REFAZ IPVA/ITCD”.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, em até 30 de junho de 2022, observado o disposto no § 3º.

.....
.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023038177** e o código CRC **4DDC1188**.